



CÂMARA MUNICIPAL da Estância Turística de OLÍMPIA

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

CONTRATO ADMINISTRATIVO CARTA CONVITE Nº 12/2016 - CONTRATO Nº 38/2016

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA** e **BUOZI & SILVEIRA ENGENHARIA LTDA.**, tendo por objeto a prestação de serviços na adequação de sistemas de combate a incêndio no prédio da Câmara Municipal de Olímpia, em cumprimento ao Decreto nº 56.819, de 10 de março de 2011, visando a obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

Pelo presente instrumento, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**, sito a Praça João Fossalussa, no. 867, centro, no Município de Olímpia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF no. 51.359.818/0001-36, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **LUIZ ANTÔNIO MOREIRA SALATA**, brasileiro, solteiro, engenheiro, inscrito no CPF sob no. 824.742.818-00, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **BUOZI & SILVEIRA ENGENHARIA LTDA**, situada a Rua Honduras, 575, Jardim Alto Rio Preto, no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob no. 11.358.510/0001-51, neste ato, representada por seu sócio proprietário **DURVAL ALVES SILVEIRA SOBRINHO**, brasileiro, engenheiro, portador do RG. No. 83.201.166 e inscrito no CPF/MF sob no. 224.764.231-49, doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o contrato de prestação de serviços mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviço de adequação de sistemas de combate à incêndio no prédio da Câmara Municipal de Olímpia, em cumprimento ao Decreto nº 56.819, de 10 de março de 2011, visando a obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), conforme planilha base integrante da Carta Convite nº 12/2016 e deste contrato administrativo.

Cláusula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

2.1 – São obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer todos os materiais locados de acordo com a Programação da Câmara Municipal de Olímpia, devendo obedecer aos prazos e horários designados, sendo que as despesas de transporte, alimentação, hospedagem etc. correrão por conta da contratada.

b) Os serviços deverão ser realizados conforme determinação da Câmara Municipal de Olímpia após assinatura de contrato e respectivas



CÂMARA MUNICIPAL da Estância Turística de OLÍMPIA

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

ordens de serviços, devidamente autorizada e assinada pelo responsável, devendo atender todas as especificações descritas na planilha base de serviços constantes na Carta Convite nº 12/2016 e na cláusula quarta deste contrato administrativo.

c) Os serviços deverão ser executados em perfeitas condições, atendendo as normas de especificações exigidas por lei, reservando-se o departamento responsável no direito de recusar no todo ou em parte os serviços que forem considerados inadequados.

d) A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

e) A CONTRATADA é obrigada manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.2 – São obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamentos da quantia pactuada para realização dos serviços, no prazo e condições estabelecidas na cláusula 4 do Contrato.

Cláusula Terceira – INÍCIO E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 – O presente Contrato vigorará a partir de sua assinatura pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado na forma da lei.

3.2 – A quantidade do objeto poderá ser alterada para mais ou para menos até o limite de 25% (vinte e cinco inteiros por cento), a exclusivo critério da Câmara Municipal de Olímpia, de acordo com o Artigo 65 parágrafo 1º da Lei em vigência.

Cláusula Quarta- REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

4.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento elencado no objeto da Cláusula 1 o **valor total de R\$ 69.875,00 (sessenta e nove mil oitocentos e setenta e cinco reais)**, conforme detalhamento dos serviços a serem realizados constantes na tabela abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL da Estância Turística de OLÍMPIA

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

Código	Descrição do Serviço	or Global	Val (R\$)
	<p>Contratação de empresa especializada em serviço de adequação de sistemas de combate a incêndios no prédio da Câmara Municipal de Olímpia, em cumprimento ao decreto nº 56.819 de 10 de março de 2011, visando a obtenção do auto de vistoria do corpo de bombeiros (AVCB);</p> <ul style="list-style-type: none">- Reparo ou substituição das unidades extintoras de pó ou água;- Reparo ou substituição na rede hidráulica de proteção e combate a incêndio;- Confeção de 20 metros de corrimão para adequação das escadas e rampa do plenário;- Substituição de 60 metros mangueiras de 2 ½” de combate a incêndio;- Substituição de 02 esguichos reguláveis de 63 mm de combate a incêndio;- Revisão geral nos hidrantes;- Substituição da instalação elétrica das botoeiras liga/desliga da bomba de incêndio;- Adequação do reservatório metálico de água do sistema de combate a incêndio que se encontra irregular e inoperante;- Substituição da bomba de incêndio e botoeiras;- Instalação de 01 central de alarme de 06 laços, botoeira liga e desliga e sirenes;		<p>R\$ 69.875,00 (sessenta e nove mil oitocentos e setenta e cinco reais)</p>



CÂMARA MUNICIPAL da Estância Turística de OLÍMPIA

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

	<ul style="list-style-type: none">- Instalação de sinalização de emergência, saída, extintores e botoeiras;- Treinamento de formação para a brigada de incêndio;- Emissão de guias, taxas, ARTs e emolumentos para a obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);- Pintura geral dos equipamentos de proteção e combate a incêndio;	
--	--	--

4.2 – O pagamento será efetuado mediante a entrega de relatórios dos serviços executados, acompanhados dos respectivos documentos fiscais, atestados, aprovados e assinados pelo Presidente da Câmara.

4.3 – O valor previsto no item 4.1 inclui todas as despesas legais e emolumentos incidentes sobre a presente contratação, bem como os custos sociais, previdenciários, tributários e outros decorrentes de dispositivo legal. Ficando claro que nenhum ônus caberá além do pagamento proposto.

Cláusula Quinta – DA DOTAÇÃO

5.1 – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação própria constante do orçamento vigente, a saber: 01.02 – Secretaria da Câmara – 01.122.0001.1002.0000 – Reforma e ampliação do prédio da Câmara – Categoria econômica 4.4.90.51 – Obras e instalações.

Cláusula Sexta – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

6.1 – Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contratado que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções, conforme estabelece a Lei das Licitações:

6.1.1 – Advertência;

6.1.2 – Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte inteiros por cento) do valor do contrato ou documento equivalente, cumuláveis com as demais sanções;



CÂMARA MUNICIPAL da Estância Turística de OLÍMPIA

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

6.1.2.1 – As multas a que se referem os subitens acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrados judicialmente.

6.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

6.2 – Ocorrendo a inexecução do que foi contratado, reserva-se o órgão requisitante o direito de acatar a oferta que se apresentar mais vantajosa, pela ordem de classificação.

6.3 – A segunda adjudicatária, em ocorrendo á hipótese do subitem precedente, ficara sujeita às mesmas condições estabelecidas neste contrato administrativo.

6.4 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em conformidade com o art. 87, § 2º e inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.5 – A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Olímpia.

6.6 – O presente contrato poderá ser rescindido ou alterado nas hipóteses legais, por acordo das partes ou unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos de interesse público devidamente justificado.

6.7 – Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei vigente, e demais disposições regulamentadoras, subsidiariamente aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO

7.1 - A rescisão do presente contrato dar-se-á na forma da Lei no. 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, sem embargo da multa a que ficar sujeita a parte que der ensejo ao distrato.

7.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA** nos casos de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/1993.

Cláusula Oitava – DO FORO

8.1 – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Olímpia como único competente para dirimir eventuais litígios advindos do presente contrato administrativo.



CÂMARA MUNICIPAL da Estância Turística de OLÍMPIA

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

Cláusula Nona – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – A tolerância das partes não implica em renovação das obrigações assumidas no presente contrato.

9.2 - O presente instrumento foi elaborado em consonância com os dispositivos legais aplicáveis e se interpreta como um contrato administrativo aplicando-se os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito público incidentes na espécie, notadamente as disposições contidas na Lei no. 8.666, de 201 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei no. 8.883 de 08 de junho de 1994.

9.3 – Integra este contrato, independentemente de transcrição, a íntegra da Carta Convite nº 12/2016.

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, valor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam para todos os fins e efeitos de direito.

Olímpia, 06 de dezembro de 2016.




CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA
LUIZ ANTÔNIO MOREIRA SALATA
PRESIDENTE



BUOZI & SILVEIRA ENGENHARIA LTDA
DURVAL ALVES SILVEIRA SOBRINHO

Testemunhas:

CLÁUDIA REGINA DA SILVA
RG. No. 20.274.320 SSP/SP



LUIS CESAR ROMBAIOLO
RG. No. 42.159.399-4 SSP/SP